

**TIPIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO ATRAVÉS DO TEMPO: consequências
dentro da sociedade e no meio jurídico¹**

Aryela Couto Costa²

ClaryssaDorio Cravo Veloso³

Nilvo Delgado Mota Junior⁴

Ruth Nogueira Moreira⁵

Vanessa Honorio de Paula⁶

RESUMO

O presente estudo apresenta o entendimento sobre o processo de tipificação e sua influência na sociedade tanto no âmbito social quanto no âmbito jurídico. O trabalho, através de pesquisa bibliográfica e documental, apresenta o entendimento dos impactos do objeto em questão no processo criminal, no que diz respeito a uma análise criminológica da marginalização e da exclusão social dos indivíduos, e sua relação com a criminalidade, apresentando análises e propostas na tentativa de erradicar ou diminuir esses impactos negativos na sociedade. Portanto, o trabalho conclui que a tipificação é um dos processos chave para a manutenção do preconceito recorrente em nossa sociedade, e que torna-se necessário a criação de políticas públicas para diminuir esses fatos não favoráveis.

¹ Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2016, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob a orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: aryela.costa17@gmail.com

³ email: claryssa-veloso@hotmail.com

⁴ email: chaos.njr@live.com

⁵ email: ruthnogueira3@gmail.com

⁶ email: vanessahonorio13@outlook.com

PALAVRAS-CHAVE: TIPIFICAÇÃO. EXCLUSÃO SOCIAL.
MARGINALIZAÇÃO. PADRONIZAÇÃO.

INTRODUÇÃO

É possível observar que no meio social onde vivemos existem padrões de estereótipos estabelecidos pela sociedade para com o indivíduo, que vem decorrendo ao longo do tempo. Médicos psiquiatras, como Lombroso e Kretschmer, levantaram teorias acerca dessa tipificação, tentando definir o indivíduo criminoso examinando suas características físicas e psicológicas. Essa tipificação embasada em padrões estereotipificados podem resultar em julgamentos errôneos e preconceituosos, em sua maioria, interferindo tanto para no convívio social quanto no âmbito jurídico. Padrões estes que foram e ainda são usados para tipificar os indivíduos no âmbito social, o que nos leva as seguintes questões que serão respondidas no decorrer do artigo; Como o tema tipificação do indivíduo criminoso e do indivíduo social é tratado no âmbito jurídico e civil? Qual o impacto desse acontecimento na realidade social e no meio jurídico?

Diante disso, o objetivo geral desse trabalho foi compreender a interferência dos estereótipos (aparência e comportamento) dos indivíduos na sociedade brasileira e verificar como o tema “tipificação do indivíduo através do tempo” vem sendo tratado no âmbito jurídico e social. Assim sendo, esse artigo foi dividido em três partes, a primeira aborda sobre a contextualização histórica dos modos de tipificação, a segunda discute sobre as consequências da tipificação na sociedade e por fim, no terceiro é feita uma análise das propostas que podem erradicar as consequências nocivas da tipificação.

Para poder efetivar esse trabalho foi necessário realizar uma pesquisa através de consulta bibliográfica e documental baseada no tema abordado. A

bibliografia, portanto, terá como fonte uma pesquisa qualitativa em artigos, livros e sítios da Internet com o objetivo de realizar uma busca explicativa e exploratória, pois vai contribuir para aprofundar o conhecimento da realidade, explicar a razão das coisas, desenvolver e esclarecer conceitos e ideias, podendo ter em vista a formulação de problemas sobre o tema proposto, elaboradas a partir de materiais já publicados e que não receberam tratamento analítico.

Logo, esse estudo é relevante pois a tipificação do ser humano sempre esteve presente na sociedade, sendo usada como um meio julgado consequentes de estereótipos que nos acompanha ao decorrer do tempo. Podem influenciar dessa forma, no meio jurídico e na interação do indivíduo no âmbito civil, tendo como consequência a marginalização e exclusão social. Desse modo, é possível constar que os resultados deste estudo podem ajudar no entendimento da intolerância, das rotulações e dos prejulgamentos que são feitos dos indivíduos no âmbito social e jurídico, além de poder colaborar com pesquisas futuras.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS MODOS DE TIPIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO E DO CRIMINOSO

2.1 Tipificação do indivíduo no âmbito social de modo amplo.

Segundo Marcelo Saar (2014), viemos de uma sociedade que foi formada ao longo destes últimos anos por meio da escravidão. E este fato não é só do Brasil, pois desde os primórdios das civilizações são conhecidas às imposições por meio da força dos mais fortes aos mais fracos, assim foram, como por exemplo, as construções das pirâmides do Egito, há mais de 5.000 anos e dos tempos Incas há mais de 1.000 anos, ambos através da

mobilização de centenas ou milhares de pessoas, por meio da força e opressão.

Tivemos uma colonização marcada pela força do homem branco sobre os negros que foram retirados da África, bem como sobre os índios, que foram dizimados desde o descobrimento. Assim, a sociedade foi se desenvolvendo e tipificando as situações a partir da lei do mais forte e aquilo que isto representava. Contudo, por mais que haja tido uma evolução na sociedade, tal conceito ainda se faz presente (SAAR, 2014).

Pode-se dizer que foi de um processo histórico que surgiu o preconceito relativo à ideia de que o selvagem é preguiçoso, motivado simplesmente, por uma hostilidade baseada em sua cultura. Sendo assim, é possível notar a presença de uma tipificação em nossa linguagem popular ao fazer o uso de frases pejorativas como “trabalhar como um negro”, “malandro como um índio”, entre outras (SAAR, 2014).

Portanto, ao basear tais argumentos citados acima em um fenômeno mais emocional, foi possível constatar, de acordo com a psicóloga Maria Cecília Pimentel (2006), como este contexto histórico é refletido na atualidade, pois a tipificação se tornou um hábito presente na sociedade, servindo como pretexto para julgamentos e preconceitos, os quais tiveram como consequência os processos de marginalização dos indivíduos menos favorecidos.

De acordo com Pimentel (2006) podemos dizer que a sociedade em que crescemos e nos educamos estabelece conceitos e padrões de classificação das pessoas, no que se refere ao aspecto físico e ao comportamento. Certo grupo social determina quais divergências provocarão valorização ou depreciação das pessoas, portanto essas noções que adquirimos acabam influenciando nossas atitudes, sendo que em alguns casos até mais do que podemos perceber. É por meio delas que rotulamos a pessoa que é culturalmente ou fisicamente diferente de nós, mesmo que não tenhamos tido

contato com ela. É assim que se manifesta o preconceito. Ele nos impede de conhecer a complexidade de fatos e pessoas de forma honesta e objetiva, pois conduz à rotulação por uma característica mais evidente que possuem. De forma generalizada os rótulos são apenas modos para identificar o conteúdo de embalagens, dizem o que o produto é, dão-lhe uma identidade. Entretanto, quando usados nas pessoas possuem efeito empobrecedor, pois estão associados a um prejulgamento a partir do que ela aparenta ser. Ninguém é tão somente uma coisa, mas o rótulo diz que é. Com isso as pessoas rotuladas se tornam mais limitadas na medida em que aceitam suas diferenças como indesejáveis e debilitantes.

Visto isso, é possível observar o hábito dessa tipificação na nossa atualidade, que será abordado no próximo tópico e cujo tema foi muito bem exposto e trabalhado pelos autores Berger e Luckmann (2003) no livro “A construção social da realidade”.

2.1.1. O hábito da tipificação na atualidade.

De acordo com Berger e Luckmann (2003), a tipificação é uma forma de identificação entre um indivíduo e outro, um julgamento que pode ser preestabelecido por diversos fatores, como os aspectos históricos, sociais, étnicos e culturais. Essa classificação pode vir a ser um meio de exclusão e depreciação de algumas pessoas dentro da sociedade, sendo embasada em preconceitos e estereótipos.

Berger e Luckmann (2003) ainda relatam que atualmente a tipificação acabou se tornando um hábito, para tornar suas atividades mais rápidas e práticas, porém essa classificação é feita de forma negativa nos impedindo de perceber no outro às características que realmente importam. Esse prejulgamento é histórico e vem sendo transmitido de geração a geração, podendo ter tido o início, no caso do Brasil, na época da colonização e

escravidão, como já ditas anteriormente. A ideia de que o índio e o negro eram diferentes dos brancos e europeus, acabou por ainda estar enraizada na base da sociedade atual, podendo ser estes os mais excluídos e marginalizados.

Alguns autores, como o maranhense Nina Rodrigues (apud CALHAU, 2009), afirmava que os negros e os chamados “mestiços”, eram inferiores aos brancos, considerando a igualdade uma farsa. Pensamentos como este podem desencadear em verdades absolutas na cabeça de alguns que não possuem discernimento, e, podemos ver que até hoje, esse pensamento resiste, tornando um hábito classificar e julgar de forma errônea certos indivíduos como apenas criminosos e dispensáveis.

Perante a lei, todos deveriam ser considerados iguais, porém não se pode dizer que dentro do convívio social seja assim, pois a sociedade ainda vê dificuldade em enxergar o outro como igual. Mesmo com toda miscigenação e diversificação entre a população, a intolerância com o considerado “diferente” dos padrões aceitos pela sociedade patriarcal de algumas classes, ainda gera muitos problemas de convivência, levando à intolerância e exclusão (BERGER; LUCKMANN, 2003).

De acordo com a psicóloga Maria Cecilia Pimentel (2006), o grande desafio da sociedade é coincidir a igualdade de direitos com o direito a diferença. A inclusão social requer aceitação da diversidade e que cada indivíduo seja consciente de sua responsabilidade na construção de um mundo com oportunidades para os que são ou estão diferentes. Portanto, pode-se dizer que dentro de todo esse contexto, a tipificação se tornou um hábito na sociedade, pois o ser humano ainda não foi educado para entender e aceitar a diversidade e dessa forma muitos estereótipos acabaram por se tornarem naturais, automáticos. Consequentemente, as pessoas acabam assumindo o papel no qual lhes é dada, ou seja, acabam se tornando aquilo que os outros veem, perdendo assim sua própria autonomia.

Essa tipificação em algumas partes da história focou os seus estudos na questão do criminoso através de algumas teorias de grande relevância para o estudo da criminologia, cujo tema será abordado no próximo tópico.

2.2 Tipificação do criminoso através das teorias de Lombroso, Kretschmer e do etiquetamento.

De acordo com o promotor de justiça Lélío Calhau (2009) a tipificação do criminoso é uma forma antiga de padronização dos delinquentes efetuada pela sociedade, na qual o indivíduo seria julgado principalmente, pela aparência. Esses julgamentos são altamente suscetíveis à padronização e abrem caminho para todo tipo de preconceito. Médicos psiquiatras, como Lombroso e Kretschmer, levantaram teorias acerca dessa tipificação, tentando definir o indivíduo criminoso examinando suas características físicas e psicológicas. Essa classificação também inclui a teoria do etiquetamento que baseia suas ideias em rotulações e reações sociais.

Cesare Lombroso foi um médico psiquiatra, professor universitário e criminologista italiano que se tornou mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais, na qual definiu os aspectos do que seria o criminoso nato. Escreveu o livro “L'uomodelinquente” – “O Homem Delinquente” (1875) e foi o criador da antropologia criminal (CALHAU, 2009).

Visto isso, o trecho abaixo irá mostrar como a teoria de Lombroso deu início;

O ponto de partida da teoria de Lombroso proveio de pesquisas craniométricas de criminosos, abrangendo fatores anatômicos, fisiológicos e mentais. A base da teoria, primeiramente, foi o atavismo: o retrocesso atávico ao homem primitivo. Depois, a parada do desenvolvimento psíquico: comportamento do delinquente semelhante ao da criança. Por fim, a agressividade

explosiva do epilético. Lombroso mudava o fundamento de sua teoria segundo as investigações que realizava. De Enrico Ferri (Itália, 1856-1926) ficou a luta progressista, sob a legenda: “Menos justiça penal, mais justiça social”. Sua obra recebeu a impregnação coletivista e assistencialista do século XIX (LYRA, 1974 apud CALHAU, 2009, p.19).

Segundo seus estudos o criminoso foi tipificado como um ser corrompido, com anomalias físicas e psicológicas, no qual era levada em conta sua estatura, peso, assimetria craniana, quantidade de cabelo, entre outras características. Impulsividade, vaidade e insensibilidade moral também eram aspectos psíquicos relevantes para o criminoso nato de Lombroso. Por conta de suas pesquisas, foi o pioneiro do estudo da criminologia como disciplina científica autônoma, junto com os estudiosos Ferri, com a sociologia criminal, e Garofalo no campo jurídico, que juntos formaram a Escola Positivista (CALHAU, 2009).

Em suma, para o referido autor percebe-se que seu trabalho tem como foco ideias baseadas em estereótipos que já nascem com os indivíduos, características estas determinadas pela teoria Lombrosiana que define a pessoa como criminosa.

Tomando ainda como base o livro de Calhau (2009), pode ser citado outro psiquiatra que também tipificou o criminoso, o alemão Kretschmer, o qual pesquisou a constituição humana e estabeleceu a tipologia do corpo humano. Formulou uma teoria que condicionava o caráter das pessoas e, portanto, também certa predisposição para a prática de determinados delitos. São estes: os leptossômicos, que possuem baixa estatura, tórax largo, cabeça pequena, pés e mãos curtos, estes estariam mais propensos ao estelionato e ao furto; o atlético, que possui estatura mediana, forte musculatura, pescoço robusto, pés e mãos grandes, os quais seriam propensos aos delitos violentos; os pícnicos, que possuem tórax pequeno, fundo, curvado, formas femininas, cabeça grande arredondada, pés e mãos curtos, já estes teriam menos propensão para o

crime, e por fim, os displásicos que teriam crescimento anormal e corpo desproporcional, os quais são propensos aos delitos sexuais. Vale ressaltar, inclusive, que suas ideias foram utilizadas na Alemanha nazista por possuírem um teor racista.

Outra teoria que também trabalha com a ideia da tipificação, é a teoria do etiquetamento que é o resultado de um processo de estigmatização. Segundo esta teoria, a criminalidade é simplesmente a etiqueta que se aplica pelos policiais, pelos promotores de justiça e pelos tribunais penais, ou seja, pelas instâncias formais do controle social. Tinha como objetivo focar suas atenções na reação social proveniente da ocorrência de um determinado delito e com base nesse enfoque, o crime e o comportamento da sociedade seriam uma manifestação de uma só realidade; a interação social (CALHAU, 2009).

O trecho abaixo faz uma síntese sobre a teoria do etiquetamento:

A tese central dessa corrente pode ser definida, em termos muito gerais, pela afirmação de que cada um de nós se toma aquilo que os outros vêem em nós e, de acordo com essa mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinquente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis (ZAFFARONI, 1996 apud CALHAU, 2009, p.81).

3 CONSEQUÊNCIAS DA TIPIFICAÇÃO NA SOCIEDADE

3.1. Apresentação dos aspectos positivos e negativos da tipificação do indivíduo no âmbito civil e criminal.

Visto todo esse contexto histórico pode-se apresentar e exemplificar como este processo influência positiva e negativamente nos processos de

tipificação atual. Dessa forma, pode ser vista uma padronização social que acaba por interferir na autonomia dos indivíduos.

De acordo com Pereira (2002), o preconceito pode ser definido como uma atitude negativa frente a uma categoria social. Essa atitude negativa tem como base sustentar e alimentar o conjunto de crenças, também negativo, possuído a respeito de determinado grupo social. Consequentemente, os estereótipos podem ser considerados como a base cognitiva do preconceito. As consequências negativas da estereotipização sobressaem-se de tal maneira que, nos anos 50, era comum ter-se uma visão patológica do processo, de modo que os estudiosos chegavam a considerar a tendência à formação de estereótipos como sendo um desvio de conduta. Assim, pessoas aptas de formar esse tipo de crença eram consideradas quase como doentes mentais. A discriminação também pode ser apontada como a consequência comportamental dos estereótipos, sendo definida por comportamentos negativos ou mesmo agressivos em relação a indivíduos, motivados pelo simples fato destes pertencerem à determinada categoria social

A marginalização, por exemplo, também pode ser considerada como um aspecto fortemente negativo, pois está relacionada com a exclusão, seja social, cultural, política ou econômica, na qual intensifica o processo de desigualdade social e submete as pessoas que sofrem com este preceito, a hostilidades, discriminações, preconceitos e violência que causam diversos problemas a suas vidas (PEREIRA, 2002).

Já os aspectos positivos, de acordo com Berger e Luckmann (2003), estão relacionados com a interação social na vida cotidiana que compreende basicamente na relação de um indivíduo frente a outro, ou como os autores trazem, estar face a face, onde o indivíduo reconhece o outro também como ser humano. A institucionalização em seu sentido mais primário são os hábitos.

Hábitos estes já institucionalizados que o homem repete para tornar suas atividades mais rápidas e práticas.

3.2. Discussão do impacto desse fenômeno na realidade social e no meio jurídico.

Nossa realidade social se mostra muito estereotipada, onde padrões são impostos de maneira que todos os indivíduos precisam seguir, e quem não os segue, é visto como excluído e errado. Uma sociedade, que tem como base as aparências, acaba julgando as pessoas sem fatos mais concretos e trazendo mais influências negativas do que positivas (BERGER; LUCKMANN, 2003).

Segundo Sabadell (2013), o preconceito é uma barreira que impede a troca que é a vida em sociedade. Esse impedimento acaba que prejudicando as relações, fazendo com que algumas pessoas sofram mais que outras, podendo ser excluídas, violentadas e marginalizadas pela sociedade, podendo acarretar o que se chama de segregação, onde pessoas se dividem em razão de sua cor da pele, classe social, entres outras.

Este mesmo autor ainda afirma que os estereótipos estabelecidos pela sociedade podem influenciar no meio jurídico, uma vez que, por conta destes, os indivíduos fazem julgamentos acerca das atitudes do outro apenas utilizando como parâmetro a aparência física. Dessa forma, podem-se exemplificar os casos de pessoas acusadas injustamente de cometerem crimes por terem sido vítimas de um preconceito cultuado na coletividade. Estudos sobre o comportamento da polícia, do Ministério Público e dos juízes demonstram que eles muito frequentemente atuam segundo preconceitos e estereótipos sobre a criminalidade e o criminoso, apresentando uma tendência a controlar e reprimir, com maior intensidade, os grupos socialmente desfavorecidos.

O “bom cidadão” consegue um tratamento preferencial graças a sua aparência, o modo de falar e outros elementos de cultura e hábitos que ele compartilha com os órgãos de controle. Além disso, uma pessoa poderosa tem maiores possibilidades de ser defendido de forma adequada, conhecer melhor os seus direitos, receber apoio de pessoas influentes. O principal alvo do controle policial são as pessoas pobres, de minorias e com escassa educação, porque correspondem à imagem social que se construiu do “bandido” e possuem menos recursos para se defender (SABADELL, 2013).

Para o referido autor, diante destes fatos, entende-se que é imprescindível que as investigações sobre os delitos sejam feitas com o propósito de eliminar possíveis juízos de valor feitos pela sociedade que acabam sendo incorporados às denúncias, principalmente se o crime tomar proporções midiáticas. Logo, nota-se que toda a estrutura do judiciário precisa ser instruída a realizar suas obrigações buscando a imparcialidade com o intuito de afastar os reflexos que a tipificação no meio social pode acarretar ao meio jurídico.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS QUE PODEM ERRADICAR AS CONSEQUÊNCIAS NOCIVAS DA TIPIFICAÇÃO

Nos estudos mencionados até este momento, é possível enumerar diversas concepções que tentam dar conta da relação entre o crime e o criminoso, ou, mais especificamente, a interpretação do comportamento dos indivíduos. No decorrer do trabalho narramos Cesare Lombroso e Krestschmer com as teorias de Tipificação do criminoso e do Etiquetamento, teorias essas baseadas no autor Lélío Braga. Contudo, observamos aspectos mais negativos do que positivos que esses estereótipos trazem para a sociedade, dessa forma soluções devem ser propostas para os impactos desfavoráveis da tipificação.

De acordo com a pesquisa de Cléber Masson e Luiz Flávio Gomes (2016), a criminalidade não é algo emane de um sujeito, mas sim um comportamento desviante. No entanto, percebe-se que a humanidade adquiriu métodos de padronização para que possamos ter uma convivência caótica. Em virtude disso, as rotulações trazem impactos desfavoráveis para o indivíduo, como por exemplo, a exclusão social, na qual pode corroborar a trilhar uma “carreira criminal”.

Visto todos os impactos que a tipificação acarretou no âmbito social e tendo como referência os estudos de Berger e Luckmann (2003), é notório que a sociedade precisa de soluções para diminuir esses acontecimentos desfavoráveis. Portanto, isso deve se iniciar logo no início da vida do cidadão, as crianças, por exemplo, poderia ser orientadas, desde a pré escola até a universidade a conhecer, dialogar, respeitar e conviver com as diferenças, seja de qualquer natureza, de gênero, de raça, de religião, entre outras, para que desde novas, possam desconstruir os estereótipos transmitidos pelos pais. Além disso, a sociedade civil e órgãos do governo devem se aliar para criar políticas públicas na busca de ações e programas a fim de que essa tipificação do indivíduo diminua e principalmente, no meio jurídico, os tribunais, as instâncias envolvidas possam estar continuamente, realizando palestras, buscando parcerias, para uma discussão mais acadêmica, num olhar mais dialógico sobre as consequências nefastas da tipificação na vida do indivíduo que sofre a exclusão social e tem menos condições financeiras de buscar seus direitos e fazer ouvir sua voz.

Já no âmbito criminológico, os estudos de Calhau (2009) constam que ao implantarmos uma ideologia que permeia mais pela prevenção ao invés da punição, abolimos uma parte da descriminalização do sujeito no âmbito social, métodos inovadores que também possuem intuito de reeducar o delinquente e a sociedade, implantam um sistema educativo e cultural que oferecem

mudanças na convivência do criminoso em sociedade, outros aspectos como, cursos profissionalizantes, dentro das cadeias, incentivariam os infratores na melhoria de vida e na possibilidade de diminuição de pena por bom comportamento, facilitando, portanto, sua reinserção na coletividade. Vale ressaltar também a importância dos institutos públicos que com a autonomia do Estado, dariam alguns indivíduos, que se cedem à marginalização, moradia, alimentação e higiene, na qual os incentivaria a uma boa conduta e ao um recomeço de vida (CALHAU, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo se propôs a apresentar ao leitor os conceitos da tipificação e a sua presença na sociedade atual, apresentando os impactos sociais e jurídicos que essa tipificação apresenta e as propostas para a solução dos problemas relacionados aos impactos negativos causados pelo processo da tipificação.

A primeira etapa desse trabalho foi explicar, através de pesquisa bibliográfica, o conceito da tipificação e a presença desse ato no ambiente social. O trabalho, também, em seu início, apresenta as teorias criminológicas de tipificação do criminoso feitas e o etiquetamento do arquétipo criminoso. Posteriormente, são apresentadas as consequências e os aspectos positivos e negativos no processo da tipificação, apresentando a relação do fenômeno com a exclusão social, além de sua contribuição com o processo de marginalização. Por fim, o trabalho apresenta soluções e propostas para a diminuição do impacto negativo da tipificação e como essas propostas podem diminuir a criminalidade em uma sociedade.

Conclui-se que é importante observar a maneira como é feita a tipificação no âmbito social, na tentativa de diminuir os impactos negativos

desse processo no seio da sociedade, e principalmente no meio jurídico, na tentativa de criar um ambiente mais igual e livre de preconceitos, visto que o ato da tipificação na sociedade está diretamente ligado ao preconceito racial e à desigualdade social.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de Sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 23.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 4.ed. rev.amp.atual. Niterói: Impetus, 2009.

MASSON, Cleber; GOMES, Luiz Flavio. Teoria do etiquetamento social. Paraná: **Jus Brasil**, 2016.
Disponível em: <<http://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/322548543/teoria-do-etiquetamento-social>>. Acesso em: 7 junho 2016.

PEREIRA, M. E. **Psicologia social dos estereótipos**. São Paulo: EDU, 2002.

PIMENTEL, Maria Cecília. Rotulação e Inclusão. **Ideias e Ideais**. set/out 2016.
Disponível em:
http://www.centrinho.usp.br/emfoco/file/foco_39/rotulacao_39.html Acesso em: maio 2016.

SAAR, Marcelo. Tipificação dos crimes – histórico de socialização. **Jus Navigandi**. out/2014. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/32861/tipificacao-dos-crimes-historico-de-socializacao>
Acesso em: maio 2016.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia jurídica**: introdução à uma leitura externa do Direito. 6.ed. rev.amp.atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.